



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre. . . . . 28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	» . . . . . 18\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	» . . . . . 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	» . . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Portaria n.º 2:699**, regulando o provimento de lugares nas administrações de concelho.

### Ministério das Colónias :

**Rectificações** à lei n.º 1:131, de 26 de Março de 1921, que autorizou a colónia de Angola a contratar e contrair empréstimos destinados a despesas de fomento e colonização.

**Rectificações** ao decreto n.º 7:430, de 31 de Março de 1921, que alterou algumas disposições do regulamento para o serviço de cobranças por intermédio do correio.

**Decreto n.º 7:433**, concedendo uma medalha comemorativa aos oficiais e praças de todas as forças expedicionárias e coloniais que tomaram parte na campanha para a ocupação da região do Cuanhama.

**Decreto n.º 7:434**, concedendo uma medalha comemorativa a todos os cidadãos que tomaram parte nas operações realizadas no Estado da Índia contra os insurrectos de Satary em 1912.

### Ministério da Agricultura :

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 7:333, inserto no *Diário do Governo* n.º 35, de 18 de Fevereiro de 1921, abrindo um crédito para reforço da verba destinada à crise económica.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 2:699

Devendo reputar-se em vigor a lei n.º 971, visto não terem sido ainda alteradas as dotações orçamentais (artigo 2.º) e por tal facto suspensas as nomeações definitivas para empregos públicos, e constando que têm sido feitas em alguns concelhos nomeações definitivas de empregados para as respectivas administrações de concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que os lugares vagos nas administrações dos concelhos, ou que venham a vagar, não obstante a disposição dos artigos 213.º e seguintes do Código Administrativo de 1878, só interinamente podem ser providos, comunicada previamente ao Governo, por este Ministério, a existência da vaga respectiva e a necessidade impreterível, para o serviço, do seu provimento, autorizado este interinamente em Conselho de Ministros, nos termos do § 2.º da mencionada lei n.º 971. Outrossim, manda o mesmo Governo da República Portuguesa que os secretários gerais dos governos civis promovam a anulação de nomeações definitivas de empregados das administrações de concelho feitas ilegal e contrariamente ao disposto na citada lei n.º 971.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1921.— O Ministro do Interior, *Bernardino Luís Machado Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

2.ª Secção

### Rectificação

No § 2.º do artigo 10.º da lei n.º 1:131, de 26 de Março último, publicada no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 26 do referido mês, p. 367, onde se lê: «incumbida de verificar se os fundos provenientes», deve ler-se: «incumbida de verificar que os fundos provenientes».

Direcção Geral das Colónias do Ocidente, 2 de Abril de 1921.— O Director Geral, *Manuel Fratel*.

Direcção Técnica do Fomento

2.ª Repartição

### Rectificação

No decreto n.º 7:430, de 31 de Março findo, publicado no *Diário do Governo* n.º 65, da 1.ª série da mesma data, § único do artigo 8.º, onde se lê: «do artigo 43.º», deve ler-se: «do artigo 45.º».

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Direcção Técnica do Fomento, 2 de Abril de 1921.— O Director, *Ernesto de Vasconcelos*, engenheiro hidrógrafo.

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

### Decreto n.º 7:433

Tendo parte das forças que operaram no sul de Angola em 1914-1915 realizado a ocupação da região do Cuanhama, um dos povos mais rebeldes sob o nosso domínio, até então quasi nominativo, e que pelos agentes alemães da colónia do sudoeste africano foi instigado, armado e lançado contra as nossas forças;

Considerando que essa ocupação foi um dos factos mais memoráveis das modernas campanhas coloniais;

Considerando que ela se realizou depois de sangrentos combates, como o de Mongua, cujo feliz resultado impôs o nosso domínio efectivo naquela importante região da provincia de Angola;

Em harmonia com o artigo 6.º do decreto n.º 2:870, de 30 de Novembro de 1916, e com as disposições do regulamento para a concessão das medalhas comemorativas do exército português, aprovado por decreto n.º 2:940, de 18 de Janeiro de 1917;